



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 26/04/2017**

Lei Nº 015/2017

Em 26 de Abril de 2017.

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Várzea-PB, apreciou e aprovou, a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos pertencentes ao Poder Legislativo municipal, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e eu sanciono:

Art. 1º. - Fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos:

1 – FIAT/UNO MILLE SMART, ANO 2000/2001, PLACA MYP-4130, COR BRANCA, movida a gasolina com capacidade para 05 passageiros, com 02 portas.

2 – HONDA/CG 125 FAN KS, ANO 2012/2013, COR AZUL, PLACA OGE-2470, movida a gasolina.

Art. 2º. - O valor arrecadado com os veículos alienados será aplicado na aquisição de outro veículo, preferencialmente um veículo de passeio, em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos da Câmara Municipal, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 26/04/2017**

Art. 3º. - O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município, devendo o recurso ser depositado em conta específica, a qual será informada pelo setor financeiro da Prefeitura municipal, e cujo valor ficará depositado até a conclusão do processo de aquisição de outro veículo por parte da Câmara municipal.

Art. 4º. - O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, que no caso será o mesmo que trabalha para o Estado da Paraíba e em benefício do mesmo será pago 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a alienação de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º. - Fica estabelecido que seja criada Comissão Preparatória do Leilão a fim de coordenar e avaliar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. – A comissão deve ser composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) funcionários da Câmara Municipal de Várzea – PB e 02 (dois) vereadores, a ser indicados, da dita Casa Legislativa.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 26 de abril de 2017.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**